

PARECER JURÍDICO Nº002/2016

Itaúna do Sul/PR 15 de fevereiro de 2016

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO ANTEPROJETO DE LEI QUE FIXA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO ASSESSOR JURÍDICO, DO CHEFE DE GABINETE E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Senhor Presidente,

Vossa Excelência solicitou a presente consulta a cerca da legalidade, constitucionalidade e tempestividade do anteprojeto de lei que fixa a remuneração dos agentes políticos o assessor jurídico, do Chefe de Gabinete e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2017 a 2020, e dá providências correlatas, do Município de Itaúna do Sul - PR.

É o relatório, passo ao parecer estritamente jurídico.

I PARECER

De acordo com o art. 29, V e VI, “a”, da Constituição Federal os subsídios dos agentes políticos serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, até o último ano da legislatura para a legislatura subsequente, obedecendo os limites constitucionais.

Allana Mariele Mazaro Zarelli
e-mail: allanazarelli@yahoo.com.br
Cel: (44) 9877-0473

No caso dos municípios com menos de 10 (dez) mil habitantes o subsídio dos vereadores limitam-se a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Quanto a tempestividade deste anteprojeto, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, artigo 106 caput, a remuneração dos agentes políticos deve ser votada e fixada até o última dia do mês de fevereiro do ano término da legislatura. Desta forma este anteprojeto foi proposto tempestivamente devendo ser votado até o último dia de fevereiro do presente ano.

Ademais a remuneração dos agentes políticos deve ser fixada em parcela única, de acordo com o artigo 39, §4º, da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

II CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela tempestividade, constitucionalidade e legalidade do presente anteprojeto.

É o parecer, sobre o prisma estritamente jurídico, desrido de qualquer efeito vinculante ao juízo político desta nobre Casa de Leis.

Itaúna do Sul, 15 de fevereiro de 2016

ALLANA MARIELE MAZARO ZARELLI

Advogada do Legislativo

OAB/PR 65.689